



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze – Masculino – 2ª Fase – Grupo H**
Jogo SB176: **TERRA RICA FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL**

Data/local: **27/08/2022 – Terra Rica/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. MÁRCIO FERNANDES NISHIYAMA, RG: 4959027-0, membro da diretoria da equipe Terra Rica Futsal, que se encontrava na arquibancada atrás do banco de reservas da equipe adversária, por, aos 17'47", enfiar as mãos através da rede de proteção e agarrar pelo pescoço e pelo colete que foi rasgado com o puxão o jogador camisa n. 25, sr. Márcio Luis de Oliveira, goleiro reserva da equipe do Itambé Futsal. Ademais, sr. Márcio teve de ser contido e retirado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

local com uso de força por membros da diretoria do Terra Rica Futsal e pela equipe de segurança que estava próximo ao ocorrido.

Neste sentido, incorre o denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD.

Sr. CARLOS EDUARDO BATALIA DE SOUZA, RG: 471661, atleta da equipe do Terra Rica Futsal, camisa n. 17, expulso, de forma direta, aos 34'08" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: *“Aos 34'08” de jogo, expulsei o jogador camisa N°17, Sr° Carlos Eduardo Betalia De Souza, RG: 471661, da equipe Terra Rica Futsal, por ter cometido uma falta na disputa da bola fora da área, puxando o calção e derrubando o jogador de camisa N°06, Sr° Yvinis Soares De Oliveira, que ia em direção a meta adversária para sinalizar um tento a favor de sua equipe. O jogador atingido não necessitou de atendimento, após a expulsão o jogador retirou-se normalmente de quadra”*.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva